

Aditivo

**RESUMO DO ADITIVO Nº 006/2024 AO
CONTRATO Nº 67/2020**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: GRANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ESTADUAL (CONVÊNIO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS, NÃO CONTEMPLADOS PELO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR MUNICIPAL.

OBJETO DO ADITIVO: DO PRAZO Prorrogação do prazo de vigência por **12 (doze)** meses conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima Oitava do contrato de origem, a contar do dia **29 de setembro de 2024 até o dia 29 de setembro de 2025. DO VALOR** Acréscimo no valor de **R\$ 119.701,14 (cento e dezenove mil setecentos e um reais e quatorze centavos)**, a partir do dia 29 de setembro de 2024. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 005003.1236100092.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 157600000001- TRANSPORTE ESCOLAR- SEDU - FICHA 130.

VALOR TOTAL: R\$ 487.052,78 (quatrocentos e oitenta e sete mil cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 29 de setembro de 2024 a 29 de setembro de 2025

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2024

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1410538

Viana

Lei

LEI Nº 3.419, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO - AMAES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a AMAES - Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.889.666/0005-27, com endereço à Rua Aspazia Varejão Dias - nº 227 - Centro - Viana/ES.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara municipal de Viana, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Serão revogados os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 02 de outubro de 2024.

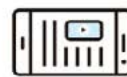
WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1410771



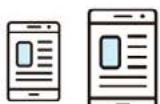
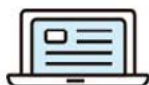
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 33003200340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.